EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO PRIMEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BRASÍLIA-DF.

Autos n.

NOME, qualificado nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL,** interpor, em face da r. sentença de fls. xx, o presente

RECURSO DE APELAÇÃO

requerendo o recebimento, a juntada das razões em anexo e regular processamento, bem como a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Nesses termos, pede deferimento.

Local e data

DEFENSOR PÚBLICO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Referente aos autos nº

Apelante:

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

COLENDA TURMA CRIMINAL, EMÉRITOS JULGADORES,

1 - RELATÓRIO

O apelante foi denunciado pela prática de ameaça, supostamente cometida no âmbito doméstico (art. 147 do CPB, c/c art. 5º da Lei nº 11.340/2006). Narra a denúncia que, no dia **XX de XXXXX de 20XX**, às 18h20, na Asa Sul/DF, o denunciado, livre e conscientemente, ameaçou, através de palavras, causar mal injusto e grave à sua exesposa, NOME.

A denúncia foi recebida no dia **XX de XXXXX de 20XX** (fl. xx).

Após a regular citação (fl. xx), a resposta à acusação foi apresentada, via Defensoria Pública, às fls. xx.

Na primeira assentada de instrução e julgamento foi ouvida a **única pessoa arrolada pelo Ministério Público na peça exordial acusatória**, a vítima NOME (fl.xx). Na oportunidade, o Ministério Público requereu a oitiva da genitora da vítima, NOME, o que foi deferido (fl.xx).

Às fls.xx, o apelante requereu a reconsideração da referida decisão, pedindo para que não fosse promovida a oitiva da genitora da vítima, indeferida pela r. decisão de fl.xx,

Na segunda assentada de instrução e julgamento, foi ouvida a genitora da vítima (fl. xx) e interrogado o apelante (fls.xx).

Após regular trâmite processual, foi prolatada a r. sentença de (fls.xx), que julgou procedente a pretensão punitiva, condenando o apelante pela prática do art. 147 do CPB, em contexto de violência doméstica, a **01 (um) mês e 02 (dois) dias de detenção,** a ser cumprido em **regime aberto**, substituindo, ato contínuo, a pena privativa de liberdade por UMA restritiva de direito, a ser especificada pelo Juízo da VEPEMA.

Inconformado com a respeitável decisão, o apelante vem pleitear a reforma *in totum* da sentença condenatória em razão dos argumentos a seguir expendidos.

2 - DAS RAZÕES DA REFORMA

2.1 DA AMEAÇA - DA ATIPICIDADE - DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO;

A r. sentença, com a máxima vênia, não merece ratificação.

Consoante salientado por ocasião dos memoriais defensivos, verifica-se a ausência de definição do elemento subjetivo.

Saliente-se que, na Delegacia, NOME menciona que decidiu sair da casa que morava com NOME em Luziânia/GO e foi morar com a

irmã em Brasília. No dia dos fatos, NOME teria ligado para ela e dito: "se você voltar aqui em Luziânia, vou te colocar em um caixão" "eu vou matar você" (fl.xx).

Em Juízo, entretanto, ela altera completamente a dinâmica dos fatos, dizendo que foi passar uns dias na casa da irmã dela (e não morar), na Asa Sul, e não atendia as ligações do acusado, tendo ele ido até a casa da mãe dela, onde fez as ameaças descritas na denúncia. Disse que não estava na casa da mãe quando ele foi lá, mas a mãe dela ligou e lhe contou. Ela acabou ligando, e se encontrando com ele após saber disso, e ele confirmou as ameaças, mas que teriam sido proferidas em um momento de nervosismo pois não faria nada de mal para ela (fl.xx).

A genitora da vítima, à fl..xx, afirma que nome foi passar um final de semana na casa da irmã e o acusado chegou na casa dela e perguntou pela vítima, tendo ela respondido que não sabia de nada. **Disse que ele ficou nervoso** e afirmou que se a vítima voltasse para a casa do declarante, iria sair num caixão. Ela então, nervosa, ligou para a vítima contando tudo. **Acrescenta ter achado estranho os fatos, pois o acusado é muito calmo.** (fl.xx).

Em sede de interrogatório judicial, única oportunidade em que foi ouvido, o apelante confessou ter desferido uma palavra de ameaça contra a vítima, mas não nas palavras narradas na denúncia, explicando que ficou nervoso porque era o final de semana do interrogando ficar com a filha, porém, tentou ligar para NOME e não conseguiu falar com ela, tendo ido até a residência dela e não a encontrado. Disse que encontrou com a genitora da vítima, que afirmou ter NOME saído, mas não sabia para onde. Repetiu ter ficado nervoso porque o normal era que se comunicassem para que ele soubesse se podia pegar a filha ou não. Acrescentou que, como a filha estava com a avó, pegou-a para passear. (fl. xx).

Conquanto o defendente confesse ter proferido palavras de ameaça para a vítima, a prova oral colhida deixa claro que foram proferidas a esmo, em momento de nervosismo, com ânimo extremamente acirrado em razão de a vítima não ter cumprido o planejado quando da visita a filha, qual seja, comunicação prévia para fins de combinar a visitação.

Saliente-se que a genitora da vítima afirma ter achado estranho o comportamento de NOME, pois ele é muito calmo, o que reforça a versão por ele declarada de inexistência de vontade e consciência dirigidas à promessa de mal injusto e grave, considerando o ânimo que NOME apresentava no momento.

Ressalte-se que o delito de ameaça, para a sua concretização, exige a vontade livre e consciente do agente em intimidar, amedrontar, manifestando idônea intenção maléfica, no caso, afasta-se a consciência na "intenção maléfica", eis que as palavras foram proferidas sem reflexão, em momento de ira.

Repita-se: a dinâmica retratada afasta a prática consciente. Não se trata de atipicidade pelo estado emocional do agente, na realidade, o que se está discutindo é o próprio elemento subjetivo exigido para a configuração do tipo.

Ademais, não há nos autos histórico de agressões sofridas pela vítima aptas a inseri-la em estado de vulnerabilidade, tanto que ela menciona que ligou para o apelante, após saber de tais declarações, e se encontram, ainda, em Brasília. Some-se que a genitora dela afirma que ele é uma pessoa calma.

Assim, **afasta-se o dolo do delito**, ou a consciência acerca da intenção de promover malefício, consistente em ameaça séria e

real da ocorrência de mal injusto e grave, razão pela qual o fato em tela é atípico.

Nesta mesma linha é o entendimento do nobre jurista Guilherme de Souza Nucci:

(...) Em uma discussão quando os ânimos estão alterados, é possível que as pessoas troquem ameaças sem qualquer concretude, isto é, são palavras lançadas a esmo, como forma de desabafo ou bravata, que não correspondem à vontade de preencher o tipo penal. Por isso, ainda que não se exija do agente estar calmo e tranquilo, para que o crime possa se configurar, também não se pode considerar uma intimidação penalmente relevante qualquer afronta comumente utilizada em contendas. (...) Do mesmo modo devese analisar a questão da ameaça produzida por quem está embriagado.(...)¹

Diante do exposto, a reforma da sentença no sentido da absolvição por força da atipicidade decorrente da ausência de dolo, é medida que se impõe, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

2.2 DA PREPONDERÂNCIA DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA EM RELAÇÃO À AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, INCISO II, ALÍNEA *F,* DO CPB.

Na remota hipótese de manutenção da condenação, há necessidade de readequação do montante fixado na segunda fase de fixação, senão vejamos:

Nesta fase, foi expressamente reconhecida a atenuante de confissão espontânea, porém, entendendo preponderante a agravante de relações domésticas, prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do CPB, a pena base foi exasperada em 02(dois) dias.

 $1~\rm NUCCI$, Guilherme de Souza. Código Penal comentado. $14^{\rm a}$ Ed. Ver., atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forence, 2014.

Atualmente, a moderna teoria do direito penal, acompanhada pela jurisprudência majoritária dos Tribunais Pátrios, entende que a confissão diz respeito à personalidade do acusado.

Considerando tal atenuante como aspecto da personalidade, a conclusão que se extrai do artigo 67 do Código Penal é que ela prepondera em relação à agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea f, do CPB.

Neste sentido:

APELAÇÃO CRIMINAL. DIREITO PENAL. CONTRAVENÇÃO PENAL DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE E POR AUSÊNCIA DE PROVAS, SUBSIDIARIAMENTE. INVIABILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

- 1. Restando evidente o elemento subjetivo dolo da conduta de perturbar a tranquilidade de alguém, por acinte ou por motivo reprovável, a condenação deve ser mantida.
- 2. Em sede de violência doméstica, as declarações da vítima se revestem de especial valor probatório, sobretudo quando corroboradas com as demais provas coligidas nos autos.
- 3. Havendo reconhecimento dos fatos pelo acusado, que confirmou ter enviado mensagens, algumas com conteúdo agressivo, bem como ter entrado na residência da vítima, sem ser convidado, a fim de reatar o relacionamento, ocasião em que utilizou violência física, em alguns momentos, deve ser reconhecida a atenuante da confissão espontânea.
- 4. A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA PREPONDERA SOBRE A AGRAVANTE DO CRIME COMETIDO COM PREVALECIMENTO DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS E VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, POR REFERIR-SE À PERSONALIDADE DO AGENTE.
- 5. Recurso conhecido e desprovido. Reconhecimento, de ofício, da atenuante da confissão espontânea.

(Acórdão n.994057, 20161210001657APR, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR 3ª TURMA

CRIMINAL, Data de Julgamento: 09/02/2017,

Publicado no DJE: 17/02/2017. Pág.: 261/274)

Logo, verifica-se a necessidade de reforma da r. sentença

vergastada para fins de, considerando a preponderância da atenuante de

confissão espontânea em relação à agravante já reconhecida, promova-se

a redução da reprimenda imposta.

3 - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o Apelante a essa culta Turma

Criminal que conheça e dê provimento ao presente recurso a fim de:

a) reformar a r.sentença de modo que o apelante seja

absolvido com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo

Penal.

b) em se entendendo pela manutenção da condenação,

considerando a preponderância da atenuante de confissão espontânea em

relação à agravante já reconhecida, promova-se à redução da reprimenda

imposta.

Nesses termos, pede deferimento.

Local e data

DEFENSOR PÚBLICO